



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

“CASA DO PARQUET”



PERÍODO:

julho/2024 até setembro/2024

LOCAL:

CACHOEIRINHA/RS

ATIVIDADE:

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DADOS DO EMPREGADOR	6
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA	7
6. DA AÇÃO FISCAL	9
6.1 Das informações preliminares	9
6.2 Da ação fiscal	12
6.1 Do vínculo de emprego	14
6.1.1 Da fraude ao vínculo de emprego	20
6.2 Do não pagamento de salários na forma da lei	21
6.3 Do trabalho em condições análogas às de escravo	21
6.3.1 Do trabalho forçado	21
6.3.2 Das condições degradantes	24
7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL	31
7.1 Da notificação para adoção de providências	31
7.2 Do encaminhamento e acolhimento ao trabalhador	34
7.3 Da emissão do seguro desemprego do trabalhador resgatado	35
7.4 Dos Autos de Infração lavrados	36
8. CONCLUSÃO	37
9. ANEXOS	41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
- [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional - Matr. [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] - Delegado de Polícia Federal - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] - Escrivã de Polícia Federal - Matr. [REDACTED]

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

- [REDACTED] Assistente Social – Coordenador do CREAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

2. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denúncia, protocolada junto ao Ministério Público do Trabalho, que relatava a submissão de trabalhador portador de deficiência intelectual ao trabalho em condições degradantes que configura o trabalho em condições análogas às de escravizado. Em resumo, conforme a denúncia, o trabalhador residia e trabalhava no estabelecimento há mais de uma década sem a garantia dos direitos trabalhistas; sem salário, férias e alimentação suficiente.

Em razão da gravidade dos fatos narrados, a demanda foi incluída em operação interinstitucional do projeto de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, planejada e coordenada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Como será demonstrado a seguir, o quadro retratado na denúncia foi praticamente o mesmo encontrado pela equipe fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	330.544,55
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal notificado no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

4. DADOS DO EMPREGADOR

- Razão social: [REDACTED]
- Nome fantasia: "CASA DO PARQUET – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO"
- CNPJ: 88.764.576/0001-7
- CNAE: 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- Endereço do estabelecimento: Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 56 – Veranópolis - Cachoeirinha/RS CEP: 94.920-370 (Frente do estabelecimento voltado para a Av. Doutor Nilo Peçanha, nº 550)
- Telefone: [REDACTED]
- Email: [REDACTED]
- Representante: [REDACTED] - OAB nº [REDACTED] (Escritório Jurídico [REDACTED] localizado na Avenida General Flores da Cunha, 903/212 - Cachoeirinha/RS. Telefone [REDACTED]
[REDACTED] E-mail: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Verificou-se tratar-se de estabelecimento voltado ao comércio varejista de materiais de construção, ferramentas e ferragens. Embora o nome fantasia fosse “Casa do Parquet”, essa já não era a principal atividade desenvolvida no local.

O estabelecimento encontra-se em nome de [REDACTED] e, atualmente, em razão de seu estado de saúde, é administrado pelo filho [REDACTED]

Laboravam no estabelecimento no momento das inspeções o Sr. [REDACTED] e [REDACTED]. Não foram identificados empregados registrados junto ao e-Social.

Pelo o que foi observado, demandam mão de obra no estabelecimento as atividades próprias de uma loja voltada à venda de materiais de construção e ferragens diversas: de recebimento/descarregamento de materiais/mercadorias, atendimento a clientes, venda de produtos, entrega de materiais/mercadorias, limpeza do local.

Também no estabelecimento havia uma criação de pássaros (canários belga), possivelmente voltada à comercialização (havia cerca de 30 (trinta) gaiolas ocupadas com pássaros). A criação de pássaros, conforme apurou-se, demandava mão de obra diária para limpeza das gaiolas e abastecimento com água e ração.



Entrada do estabelecimento pela Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 56.



Frente do estabelecimento voltada para a Av. Doutor Nilo Peçanha, nº 550.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



Vista do saguão na entrada do estabelecimento.



Área atrás do balcão de atendimento a clientes.



Vista do saguão na entrada do estabelecimento (por outro ângulo).



Gaiolas utilizadas para a criação de canários belga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



Gaiolas utilizadas para a criação de canários belga.

6. DA AÇÃO FISCAL

6.1 Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Polícia Federal e com a Secretaria de Assistência Social do Município de Cachoeirinha/RS, na qual participaram 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho, acompanhada por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; 02 (dois) Policiais Federais; e 01 (um) Assistente Social do Município de Cachoeirinha/RS.

A ação fiscal iniciou-se em 02/07/2024, com a realização de inspeção em estabelecimento comercial de nome fantasia "Casa do Parquet", e de razão social [REDACTED] CNPJ nº 88.764.576/0001-7, localizado na Rua Mal. Eurico Gaspar Dutra, nº 55, no município de Cachoeirinha/RS (frente do estabelecimento voltada para a Av. Doutor Nilo Peçanha, nº 550).

Quando da chegada ao local, apresentou-se à equipe fiscal como representante do estabelecimento o Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] filho da sócia titular da empresa Autuada, que, segundo relatou, estaria acamada devido à recente acidente vascular cerebral - "AVC". Também estavam no estabelecimento [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e [REDACTED] CPF nº [REDACTED]. [REDACTED] relatou à equipe fiscal trabalhar e residir no local de trabalho. Já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

██████ relatou ter sido abrigado no local por ██████ em razão de sua casa ter sido inundada pelas cheias dos rios, ocorrida no início do mês de maio de 2024, no Rio Grande do Sul.



██████ foi ouvido pela equipe fiscal no próprio local de trabalho/moradia.

No curso dos procedimentos fiscais apresentou-se à equipe fiscal o Sr. ██████ inscrição na OAB nº ██████ advogado dos fiscalizados.

Após a realização da inspeção no local de trabalho – comércio varejista de materiais de construção e ferragens diversas – e no dormitório e instalações sanitárias ocupados por ██████ análise a documentos apresentados e entrevistas com ██████ e ██████ reduzidas a termo, constatou-se que ██████ realizava suas atividades de forma pessoal, subordinada, não eventual e onerosa, conforme se demonstrou no Auto de Infração n.º 22.840321-9, capitulado art. 41, caput, da CLT. Constatou-se também que ██████ conforme restou configurado no Auto de Infração nº 22.840369-3, capitulado no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, estava submetido ao trabalho forçado e a condições degradantes, que em conformidade com o Art. 23 da Instrução Normativa nº 02 de 08/11/2021, caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



O representante da empresa também foi ouvido pela equipe fiscal.

Diante do exposto, lavrou-se a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355038/20240702-1, através da qual a empresa [REDAZIDA] CNPJ nº 88.764.576/0001-7, e [REDAZIDA] CPF Nº [REDAZIDA] foram notificados a comparecerem, juntamente com [REDAZIDA] e a apresentarem documentos, no dia 04/07/2024, às 11 horas, na Superintendência Regional do Trabalho no RS, localizada na Av. Mauá, 1013 – Centro - Porto Alegre/RS.

Também foram convidados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho a comparecerem nessa audiência uma das irmãs mencionadas por [REDAZIDA], Sra. [REDAZIDA] representante da Secretaria de Assistência Social do município de Cachoeirinha, Sr. [REDAZIDA]

Em razão do não comparecimento de nenhum dos notificados, nem de seus prepostos, para prestar esclarecimentos e apresentar documentos, no dia, horário e local fixados na notificação lavrada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho – situação que, importante mencionar, configurou embaraço à fiscalização com a lavratura de auto de infração capitulado no Art. 630 da CLT - a equipe fiscal retornou ao estabelecimento comercial às 13h30min, do dia 04/07/2024. Nessa ocasião entregou-se ao Sr. [REDAZIDA] a Notificação para Adoção de Providências – NAP nº 355038/20240704-1, acompanhada pela planilha de cálculos de verbas salariais e rescisórias, através da qual determinava-se o resgate do trabalhador [REDAZIDA] notificava-se o empregador à adoção das providências previstas no art. 33 da Instrução Normativa nº 02 de 08/11/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Com o auxílio das irmãs [REDACTED] e [REDACTED] e do Assistente Social, [REDACTED] retirou seus pertences no estabelecimento e foi conduzido até o CREAS de Cachoeirinha, para inclusão nos programas sociais e recebimento do requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, emitido nos termos do art. 2º-C da Lei 7.998/90. Posteriormente o trabalhador foi acolhido na casa de sua irmã [REDACTED]

Em nova audiência designada para o dia 10/07/2024, às 11 horas, na Superintendência Regional do Trabalho no RS, o representante dos fiscalizados, Sr. [REDACTED] inscrição na OAB nº [REDACTED] compareceu, porém justificou que não haveria condições de adotar as medidas notificadas em razão do estado de saúde dos fiscalizados (mãe [REDACTED]). Nenhum outro contato foi estabelecido até a data de conclusão desse documento com o objetivo de atender aos itens notificados.

6.2 Da ação fiscal

No dia 02/07/2024, a equipe fiscal iniciou inspeção no estabelecimento voltado ao comércio varejista de materiais de construção localizado na zona urbana do município de Cachoeirinha. A abordagem inicial se deu pela entrada dos fundos da empresa, qual seja Rua Mal Eurico Gaspar Dutra, nº 56.

A equipe fiscal foi recepcionada por [REDACTED] CPF nº [REDACTED] que se apresentou como representante do estabelecimento (o que de fato o era). Junto ao balcão da loja a equipe encontrou o Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e no saguão o Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

No curso das inspeções restou esclarecido que o Sr. [REDACTED] havia sido acolhido no estabelecimento de forma temporária em função das cheias dos rios que assolaram o estado e que atingiram sua residência. Já em relação ao Sr. [REDACTED], a informação recebida tanto do próprio [REDACTED] quanto de [REDACTED] era de que residia dentro da empresa. [REDACTED] e [REDACTED] conduziram a equipe fiscal até onde seria o dormitório de [REDACTED] cozinha utilizada para preparo das refeições e a instalação sanitária utilizada.

A edificação, conforme verificou-se, era formada por um compartimento destinado à loja, que era dividida por um balcão. Na frente da loja (do lado de fora) e da porta de entrada até o balcão havia produtos expostos, a exemplo de sacos de cimento e ferramentas diversas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ao lado do balcão havia uma passagem para a área interna do estabelecimento, para acesso somente de pessoas autorizadas, e atrás do balcão havia prateleiras com materiais/ferragens/ferramentas diversas para a comercialização. À direita de quem ultrapassava o balcão havia essa outra peça destinada a estoque de materiais, dezenas de gaiolas (contamos pelo menos 30 (trinta) com pássaros diversos (canários belga) de criação de [REDACTED] roupas estendidas, um banheiro, com vaso sanitário e pia, e um compartimento - do lado de fora do banheiro - com box improvisado com chuveiro. E à esquerda de quem ultrapassava o balcão, havia uma peça com uma pequena cozinha e mais à frente duas peças, que serviam de depósito, e uma delas destinada ao dormitório de [REDACTED] Nos fundos do estabelecimento (por onde a equipe adentrou) havia um grande espaço para depósito e garagem para veículos e equipamentos.

O compartimento destinado a ser o quarto de [REDACTED] nada mais era do que um depósito de materiais diversos. Não havia bem um espaço para colocar o box com o colchão ou manter uma cama arrumada. Para se ter uma ideia, o conjunto box com colchão ficava na vertical, encostado na parede, sobre pilhas de pneus, de forma improvisada; havia no local vários estrados de madeira, varal, equipamentos diversos, uma cômoda, um armário de metal e dois guarda-roupas utilizados por [REDACTED] O piso do local era de cimento, não revestido, com depressões, o que dificultava a limpeza. Havia uma abertura nesse piso, de cerca de 0,50cm por 0,50cm, sem proteção, e que inclusive causou a queda de um dos integrantes da equipe.

Questionados sobre onde [REDACTED] dormia (pois não havia espaço no cômodo destinado ao dormitório), [REDACTED] informou que [REDACTED] todas as noites - colocava o colchão atrás do balcão da loja e ali dormia. Que [REDACTED] dormia nesse local porque gostava de assistir televisão, e o único equipamento televisor (antigo, de tubo), estava instalado naquele local.

A alimentação era fornecida e preparada por [REDACTED] Apurou-se que quando não havia comida preparada, [REDACTED] não se alimentava. Verificou-se que na cozinha havia uma pequena quantidade de mantimentos (arroz, óleo, ovos) e o essencial para ser utilizado no preparo da próxima refeição, sem estoques. Não havia pães, biscoitos, frutas ou outros alimentos que não fossem utilizados para o preparo de uma refeição. Questionado sobre o que comia nos finais de semana, além das guloseimas que comprova com pequenos valores que recebia, [REDACTED] relatou que preparava ovos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Quanto ao recebimento de valores, [REDACTED] inicialmente relatou que recebia R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês. Depois passou a informar que recebia R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana. Restou esclarecido no curso da ação fiscal que [REDACTED] não compreendia o significado das expressões “semanal” ou “mensal”.

[REDACTED] relatou que havia estudado até a segunda série; que sabia assinar o seu nome e ler e escrever, nas suas palavras “um pouco”. Nascido em 27/05/1985, com 39 (trinta e nove) anos, não possuía sua própria família. No período pretérito à sua moradia no estabelecimento, viveu, após o falecimento de sua mãe, na casa de irmãs. Mostrou à equipe fiscal sua certidão de nascimento e seu RG, que estavam em seu poder, e que haviam sido providenciados com a ajuda de [REDACTED] [REDACTED] aparentava possuir alguma deficiência intelectual (leve à moderada); demonstrou ter comportamento infantilizado e certa dificuldade em interagir socialmente.

[REDACTED] relatou que havia sido contratado pela Sra. [REDACTED], há cerca de 8 (oito) anos, para trabalhar no estabelecimento na entrega de materiais e que, com o passar do tempo, passou a residir nas dependências da empresa.

A Senhora [REDACTED] não se encontrava no local. Segundo relato de [REDACTED] [REDACTED] que é seu filho, encontrava-se acamada em razão de um “AVC” sofrido há cerca de 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual ele estaria atualmente à frente do negócio da família.

Já [REDACTED] por sua vez, declarou que [REDACTED] foi “acolhido” por sua mãe [REDACTED] há cerca de 6 (seis) meses; que [REDACTED] havia pedido “um canto para ficar”, porque segundo afirmava era maltratado por sua irmã; e que embora tivesse realizado alguns serviços de capina no entorno do estabelecimento; realizasse algumas atividades no estabelecimento; e que lhe fornecesse moradia, alimentação e alguns valores de forma esporádica, não era por ele considerado como um empregado.

Passa-se a relatar os elementos de convicção que levaram à configuração do vínculo empregatício entre [REDACTED] e a fiscalizada e os indicadores que contribuíram à caracterização da condição análoga à de escravo.

6.1 Do vínculo de emprego

Esta fiscalização do trabalho constatou presentes todos os pressupostos contidos nos artigos 2.º e 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) evidenciando-se, assim, uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

relação típica de emprego entre a fiscalizada e o empregador [REDAZIDO] sem seu obrigatório registro como empregado.

Não é demais manifestar que o art. 2º da CLT considera empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço e o seu art. 3º define empregado como toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Desta feita, para que se configure o vínculo empregatício há a necessidade do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos art. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, são eles: pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

Todos estes requisitos foram identificados, no curso desta ação fiscal.

a) Pessoa Física: a prestação de serviço era feita diretamente por [REDAZIDO] não havendo qualquer intermediação existente por eventual pessoa jurídica. O empregado há de ser, e era, uma pessoa física.

b) Pessoalidade: exige que o empregado execute suas atividades pessoalmente, sem se fazer substituir. A admissão de [REDAZIDO] se deu pela aquiescência dos empregadores, que o escolheram, o receberam, ofertaram-lhe a moradia, alimentos e pequenos valores em troca do trabalho a ser realizado no estabelecimento. Em resumo: [REDAZIDO] foi contratado e era ele próprio que deveria executar as atividades designadas pelos empregadores.

No caso verificado, [REDAZIDO] executava as atividades pessoalmente, atendendo as necessidades e exigências do empregador. Residia dentro do estabelecimento, assim, estava permanentemente à disposição para o desenvolvimento das atividades que fossem a ele determinadas.

c) Não-eventualidade: se traduz no fato de que os serviços prestados são necessários à atividade normal do empregador, serviços estes vinculados a sua atividade econômica.

[REDAZIDO] relatou à equipe fiscal que além de residir dentro da empresa, laborava nas seguintes atividades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

- de segunda-feira até sexta-feira, e nos sábados pela manhã, no horário de funcionamento da loja (assim descrito por [REDACTED] e [REDACTED] das 8h às 12h e das 13h30min às 18h30min, e por [REDACTED] “nos sábados das 8hs às 12hs”): no carregamento e descarregamento de materiais (mencionou “madeira”); entregas de materiais (cimento cola e cimento, fazendo uso de uma carrocinha para o transporte do material); descarregamento de materiais nos clientes.
- todos os dias, inclusive sábados e domingos: cuidados voltados à criação de pássaros do patrão: alimentação (abastecimento com ração), reposição de água e limpeza das gaiolas, além de realizar a vigilância do local durante a noite e nos finais de semana.

No caso verificado, as atividades executadas pelo trabalhador [REDACTED] atendiam as necessidades permanentes da fiscalizada e próprias da atividade desenvolvida: carregamento e descarregamento de mercadorias, entrega de materiais, limpeza e, inclusive, a mera presença no local, para vigiar/cuidar da loja quando aberta, fazer um primeiro atendimento ao cliente, e chamar [REDACTED] se necessário, além outras atividades de apoio, a exemplo de buscar mercadorias no estoque. Repise-se que se trata de loja de materiais de construção localizada em centro urbano, com grande tráfego de carros e pessoas, o que torna essencial a presença permanente de pessoas para atendimento e vigilância da loja quando aberta, e que não havia outros empregados registrados (ou não) para o desenvolvimento dessa função. Verificou-se, por exemplo, em uma das chegadas no estabelecimento, que [REDACTED] encontrava-se no balcão da loja, à disposição caso chegasse algum cliente, enquanto [REDACTED] estava na peça onde ficavam as gaiolas, desenvolvendo outra atividade, e foi imediatamente acionado por [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



No dia 04/07/2024, na chegada da equipe fiscal no estabelecimento, era [REDACTED] que estava no balcão para atendimento a clientes ou terceiros que adentrassem a loja. A pedido da equipe fiscal, [REDACTED], dirigiu-se à sala ao lado para chamar [REDACTED]

Verificou-se, também, que no dia 02/07/2024, após a saída da equipe fiscal, que [REDACTED] passou a recolher os produtos expostos do lado externo da loja, para guardá-los, em razão do término do expediente comercial daquele dia (imagens registradas pela equipe fiscal).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



As atividades desenvolvidas por [REDAZIDO] eram, portanto, de caráter contínuo, sem a perspectiva de uma eventual data final para o encerramento, o que caracteriza, por evidente, a não-eventualidade.

d) Subordinação: requisito que revela o poder do empregador de dar ordens ao empregado, de dirigi-lo, de fiscalizá-lo ou de puni-lo, ao qual corresponde à consciência do empregado de que deve obedecer a essas ordens.

[REDAZIDO] relatou que na ausência da Sra. [REDAZIDO] cumpria ordens de [REDAZIDO], seu atual patrão.

No caso verificado, os serviços realizados pelo trabalhador [REDAZIDO] eram determinados por seus empregadores, ou ainda, pela subserviência às atividades que sabia, obrigatoriamente, que diariamente deveria executar.

Portanto, todas as atividades executadas por [REDAZIDO] e, afirma-se, reconhecidas por esta fiscalização, são incompatíveis com a ausência da **subordinação subjetiva**, não podendo também ser afastada a **subordinação objetiva**, verificada pela inserção da atividade deste trabalhador no objetivo econômico do empregador.

e) Onerosidade: muito embora, dever legal (e moral), ao que se verificou, [REDAZIDO] não recebia regularmente salários pelos serviços prestados no estabelecimento comercial; era

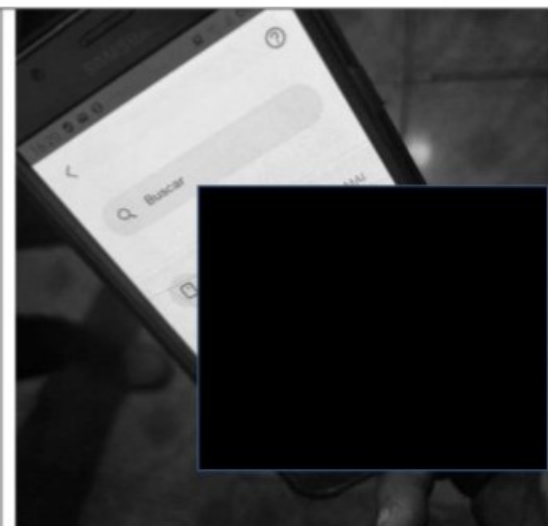
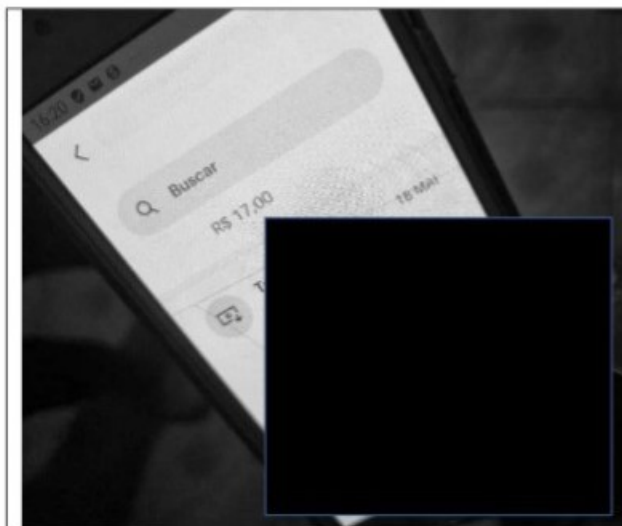
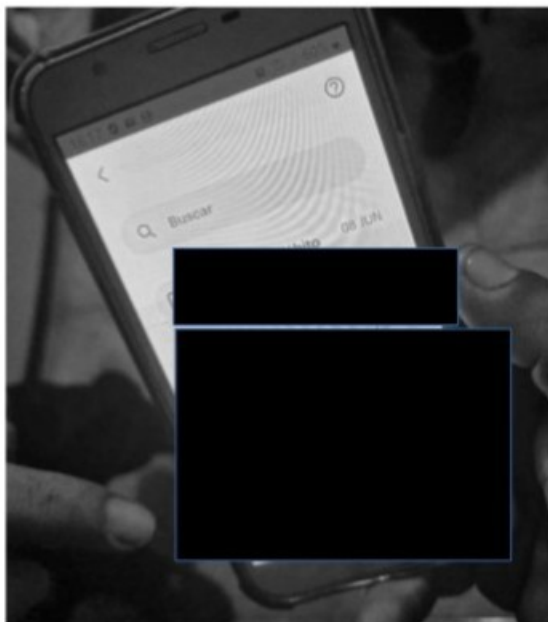


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

remunerado com moradia, alimentação e o pagamento de pequenos valores - o que, inclusive, configura um dos principais indicadores da escravidão contemporânea.

assim declarou à equipe fiscal: “... *que o Depoente dá, quase todos os dias algum dinheiro para entre R\$ 30,00 a R\$ 40,00, por vontade própria;*”.

Já relatou, inicialmente, que recebia o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos com periodicidade semanal. Que recebia o valor parte em crédito bancário e parte em espécie. E que atualmente não assinava recibos, mas que chegou a assinar no passado (utilizando o dedão). Todavia, em consulta ao seu extrato bancário (conta digital no Nubank) verificou-se depósitos esporádicos de valores inferiores (R\$ 50,00 (cinquenta reais) no dia 18/05; R\$ 50,00 (cinquenta reais) no dia 31/05; R\$ 30,00 (trinta reais) no dia 08/06). Também questionado sobre a destinação dada aos recursos recebidos, percebeu-se que seus gastos – em lanches e guloseimas - não alcançavam o valor declarado. Foi então que após questionado, restou esclarecido que não compreendia a qual período correspondia as expressões “mensal” e “semanal”, e que, contabilizando o tanto que recebia e a quantia que gastava, o valor recebido não ultrapassava os R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

Assim, em que pese a ausência do pagamento salarial na forma da lei, importa mencionar que isto não significava ausência do requisito onerosidade na caracterização da relação de emprego, mas consequência decorrente da condição degradante a que este trabalhador se encontrava submetido por seu empregador.

6.1.1 Da fraude ao vínculo de emprego

Em consulta ao e-Social verificou-se a inexistência de empregados registrados junto à fiscalizada.

E em consulta ao CNIS verificou-se que [REDACTED] não possuía vínculo de trabalho formalizado com a fiscalizada, não recebia benefício assistencial ou previdenciário e seu último vínculo de trabalho formal (com outro empregador) havia se encerrado em 17/09/2014.

O trabalhador encontrava-se na informalidade há anos, situação que o tornava mais vulnerável a práticas abusivas por parte do empregador, a condições de trabalho desumanas e exploradoras, sem qualquer garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

Segundo o representante da empresa, [REDACTED] que inicialmente desenvolvia serviços de capina ao redor do estabelecimento, teria sido acolhido por sua mãe "...porque, segundo afirmava era mal tratado por sua irmã". Em seu ver, [REDACTED] não era um empregado, era alguém que teria sido acolhido a partir de um ato de bondade da sua genitora.

O ato de caridade, contudo, servia perfeitamente às necessidades pessoais e da atividade econômica desenvolvida no estabelecimento comercial, e, importante ressaltar, de forma alguma afasta o vínculo de emprego quando presentes os requisitos fático-jurídicos que levam a sua constituição (pessoa física, personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade).

Importante destacar que a ausência de formalização do vínculo empregatício, consubstanciado pelo respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (e seus consectários lógicos: inclusão em GFIP; celebração de contrato de trabalho etc.) precarizou a relação de trabalho, de modo a potencializar a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos ao trabalhador, além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Nesse sentido, relacionem-se, a título exemplificativo, manifestos prejuízos causados ao trabalhador decorrentes da irregularidade cometida: 1) exclusão do sistema protetório do FGTS (destinado a desestimular



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

a dispensa imotivada, bem como gerir a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); 2) sonegação de acesso às estabilidades provisórias, tal qual a decorrente de acidente de trabalho; 3) impedimento de acesso aos benefícios previdenciários; 4) ausência de garantia e previsibilidade de pagamento da gratificação natalina (13º salário), das férias e do terço constitucional de férias.

6.2 Do não pagamento de salários na forma da lei

Como trabalhador do comércio varejista no município de Cachoeirinha/RS, que desenvolvia jornadas de trabalho de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, [REDACTED] deveria receber o salário mínimo de R\$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezessete reais), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

[REDACTED] contudo, era remunerado com a moradia, alimentação e alguns pequenos valores pagos sem frequência certa. 13º salário não lhe era pago nos termos do previsto na legislação. Férias remuneradas, com o adicional de 1/3, também não eram concedidas e pagas ao trabalhador.

[REDACTED] assim relatou: “... que o depoente dá, quase todos os dias algum dinheiro para [REDACTED] entre R\$30,00 a R\$ 40,00, por vontade própria...” e “... que o Depoente não possui nenhum recibo de pagamento sobre valores, diários, que fornece à [REDACTED]”

Notificado - através da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 355038/20240702-1 - a apresentar “Recibos de pagamento de salários (contracheques) e comprovantes de depósito em conta corrente/extrato bancário de todo o período (se houver)”, os fiscalizados nada apresentaram. Dessa forma, não houve a comprovação, por parte dos fiscalizados, de que valores ou salários eram pagos nos termos da lei ao trabalhador.

6.3 Do trabalho em condições análogas às de escravo

6.3.1 Do trabalho forçado

De acordo com o Art. 24, inciso I, da IN 02/2011, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

Conforme se descreverá abaixo, foram constatados os seguintes indicadores de trabalho forçado (previstos no Anexo II da IN nº 02/2011):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

- Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas (item 1.5);
- Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho em razão de barreiras como a ausência de documentos pessoais, **a situação de vulnerabilidade social ou não pagamento de remuneração** (item 1.6).
- Estabelecimento de sistemas remuneratórios que por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada (item 1.10)

Apesar de ter afirmado que estudou até a segunda série do ensino fundamental e que, nas suas palavras, sabia “... ler e escrever *“um pouco”*...”, a equipe fiscal percebeu que [REDACTED] possuía dificuldades no entendimento e significado de algumas palavras, dificuldades na contagem de unidades e de valores em reais. Perguntado sobre qual era a sua remuneração, o trabalhador afirmou à equipe fiscal, num primeiro momento, que era de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Logo após, passou a afirmar que era de R\$300,00 (trezentos reais) semanais. Contudo, perguntado se sabia o significado das palavras “semanal” e “mensal”, ele afirmou que não. Depois, perguntado sobre quando havia recebido pela última vez, afirmou que teria recebido no sábado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Calculando-se o que comprou com o valor, e considerando que na terça-feira já não possuía mais recursos, percebeu-se que o valor recebido não havia sido de R\$300,00 (trezentos reais), mas no máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais). Também em seguida, perguntou-se a [REDACTED] quantas gaiolas havia no local em que estava sendo ouvido. Ele respondeu 15 (quinze), porém havia mais de 30 (trinta). Assim relatou:

“... QUE atualmente recebe salário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana; QUE não sabe o que significa as expressões “semanal” e “mensal”, ou a quantos dias correspondem cada uma das expressões; QUE uma parte recebe via “PIX” e uma parte recebe em espécie;...”

“... QUE sábado recebeu os R\$ 300,00 (trezentos reais); QUE comprou 3 (três) hamburguers, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais cada, 2 barrinhas de chocolate, no valor de R\$ 5,50 cada, e 2 (duas) trufas, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) cada; QUE essa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

compra consumiu todo o valor que recebeu no sábado (R\$ 300,00); QUE hoje, terça-feira, não possui valores em espécie;...”

“... QUE não sabe dizer em qual mês estamos...”;

“... QUE perguntado quantas gaiolas existem no local em que estão sendo tomadas essas declarações, informou que são 15 (quinze) ao todo; QUE realizado nesse momento a contagem das gaiolas, constatou-se que há cerca de 30 (trinta) gaiolas ocupadas com um pássaro, casais e/ou vários pássaros; QUE não sabe quantos pássaros há no local;...”

Segundo afirmou sua irmã [REDACTED] apesar de nunca ter obtido um diagnóstico médico, [REDACTED] teria desde a infância alguma deficiência intelectual; que teria comportamentos infantilizados; e referiu sobre sua desconfiança quanto a possibilidade de [REDACTED] possuir transtorno do espectro autista.

No mesmo sentido, quando ouvido pela equipe fiscal, [REDACTED] assim relatou:

“...que o Depoente reconhece que [REDACTED] possui uma certa “deficiência” mental, que não sabe ler, não sabe escrever; que o Depoente não sabe dizer se [REDACTED] conhece o valor do dinheiro ou se não dá bola para o valor do dinheiro;...”

Diante do exposto, conclui-se que [REDACTED] é pessoa em situação de vulnerabilidade extrema.

A situação de vulnerabilidade econômica e social, era utilizada como forma de reter o trabalhador no local de trabalho, explorando sua força de trabalho de forma ininterrupta nas mais diversas atividades necessárias e imprescindíveis aos objetivos econômicos e não econômicos do empregador, sem a contrapartida mínima, em espécie, prevista em lei.

Explorar a força de trabalho de pessoa em situação de vulnerabilidade sem o pagamento de salários e demais direitos trabalhistas, em troca apenas de moradia, parca alimentação e pequenos valores em espécie, é, sem dúvidas, uma condição abusiva.

No momento da inspeção verificou-se a insuficiência de gêneros alimentícios para o preparo de refeições. Com os valores irrisórios que recebia, [REDACTED] comprava doces e outros itens que tinha vontade de comer. Sem o recebimento de salário, [REDACTED] não tinha recursos suficientes para adquirir mantimentos necessários ao preparo de refeições, restando apenas esperar que o empregador chegasse com algo para sua alimentação.

Também sem o recebimento do salário, [REDACTED] - que era jovem e que podia ocupar emprego digno - permanecia no ciclo vicioso de exploração e miséria. Em razão do domínio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

extremo, da subjugação, [REDACTED], que já possuía limitações intelectuais, tornou-se cada vez mais dependente, sem vontade própria e totalmente condicionado a seus empregadores.

Verificou-se, portanto, que empregador se aproveitava da condição de pobreza e da possível deficiência intelectual, em benefício próprio. Utilizava-se de sua situação de vulnerabilidade para mantê-lo em condição precária de trabalho, sem remuneração, em jornada ininterrupta e privado de direitos, e assim obter mão de obra barata e vantagem econômica.

6.3.2 Das condições degradantes

De acordo com o art. 24, inciso III, da IN 02, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Foram constatados os seguintes indicadores da submissão do trabalhador a condições degradantes (previstos no Anexo II da IN nº 02):

- trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral (item 2.8).
- inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade (item 2.5);
- inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (item 2.6);
- Risco grave à segurança do trabalhador - Instalações elétricas precárias, somado à inexistência de alvará dos Bombeiros.

Verificou-se que [REDACTED] estava alojado no mesmo local de desenvolvimento das atividades laborais; o lugar que deveria ser seu dormitório, era também depósito de materiais diversos. Não havia bem um espaço para colocar o box com o colchão ou manter uma cama dignamente posta para o descanso do trabalhador. Tanto não havia espaço, que o conjunto box com colchão ficava na vertical, encostado na parede, sobre pilhas de pneus, de forma improvisada. Nesse cômodo havia ainda vários estrados de madeira, varal, equipamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

diversos, uma cômoda, um armário de metal e dois guarda-roupas utilizados por [REDACTED] R. O piso do local era de cimento, não revestido, com depressões, o que dificultava a limpeza. Havia uma abertura nesse piso, de cerca de 0,50cm por 0,50cm, sem proteção, e que inclusive causou a queda de um dos integrantes da equipe.

Na verdade, nem se poderia chamar de “dormitório” ou de “quarto”, porque era um cômodo utilizado para depósito de materiais diversos no qual o fiscalizado permitiu que [REDACTED] fosse colocando seus pertences.

Abaixo imagens daquele que era considerado o “quarto” de [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



Questionados sobre onde [REDACTED] dormia (pois não havia espaço no cômodo destinado ao dormitório) [REDACTED] informou que [REDACTED] - todas as noites – colocava o colchão atrás do balcão da loja e ali dormia. Que [REDACTED] dormia nesse local porque gostava de assistir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

televisão, e o único equipamento televisor (antigo, de tubo), estava instalado naquele local.

Assim declarou [REDACTED] à equipe fiscal:

"...que a sra. [REDACTED] ofertou, então, na ocasião, um local, dentro do estabelecimento (cozinha e depósito) para que [REDACTED] pudesse ficar;..."

"...que no dia-a-dia [REDACTED] dorme ao lado do balcão do estabelecimento, por desejo próprio, pois, há uma televisão próxima e sinal de internet; que todos os dias [REDACTED] pega sua cama e a coloca ao lado do balcão, no local que sempre dormiu;"

Abaixo imagens do local em que o trabalhador [REDACTED] colocava o colchão para dormir (atrás do balcão do estabelecimento comercial):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



O local de trabalho não é local apropriado para se alojar um trabalhador, primeiro porque não permite a separação entre o tempo de trabalho e o tempo de descanso. Quando o estabelecimento estava fechado (a noite, nos sábados à tarde e nos domingos), [REDACTED] significava uma presença física, cuidando/vigiando o local. Nos finais de semana, desenvolvia atividades tratando os pássaros e limpando suas gaiolas. Segundo, porque o trabalhador não possuía um espaço que pudesse “chamar de seu”; dividia as dependências da empresa com materiais de construção diversos, ferramentas diversas e com animais (pássaros); era tratado como um recurso à disposição contínua da empresa, reduzido a uma função utilitária, sem que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

suas necessidades básicas e pessoais, a exemplo de condições mínimas de conforto e privacidade, fossem levadas em consideração.

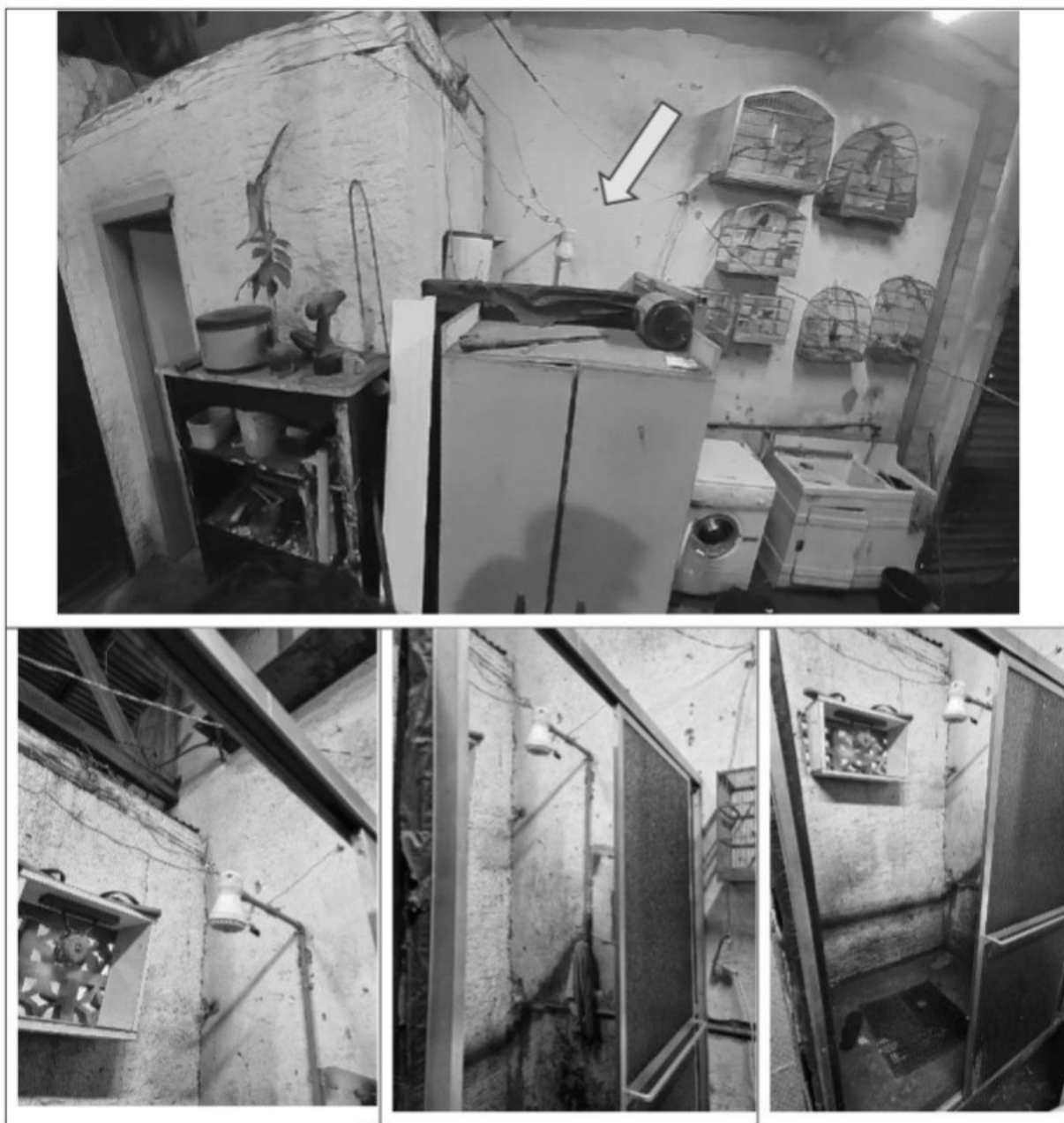
Tanto o local de trabalho não era um local apropriado para se alojar um trabalhador, que a instalação sanitária da edificação – utilizada por aqueles que ali trabalhavam e pelos clientes – não era dotada de área para banho. Assim, a fiscalizada improvisou um “box com chuveiro”, parte com uma porta de correr de plástico e parte com uma lona preta, em área contígua à instalação sanitária, no interior do espaço utilizado para a criação dos pássaros. O local improvisado não possuía revestimento com material lavável; e o chuveiro instalado estava com a fiação elétrica totalmente exposta. Note, de forma geral, a precariedade das instalações elétricas.

Abaixo imagens da instalação sanitária e da área improvisada para banho. Do lado esquerdo, a porta para entrada na instalação sanitária, do lado direito, a seta indica o local improvisado para o banho do trabalhador.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



Verificou-se ainda que o alojamento do trabalhador dentro do estabelecimento comercial significava risco a sua saúde e segurança. O ambiente era insalubre tanto em razão do tipo de atividade desenvolvida (loja de materiais de construção), que gera poeiras, inclusive de cimento, e sujidades diversas, quanto pela criação de pássaros dentro do estabelecimento, fonte geradora de poeiras, penas, fezes e possíveis focos de contaminação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

Também se verificou que riscos ocupacionais, a exemplo dos acima mencionados, não haviam sido identificados, avaliados, controlados, enfim, gerenciados através de um Programa de Gerenciamento de Riscos.

Utilizando-se apenas como referência a Norma Regulamentadora nº 31 – NR-31, norma de saúde e segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e que tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, as moradias de trabalhadores devem ser construídas em locais arejados e afastadas, no mínimo, 30 m (trinta metros) dos depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação. No caso em tela, a moradia se dava no mesmo espaço da criação de pássaros, o que prejudicava as condições de saúde, segurança, higiene e qualidade de vida do trabalhador, e configurava, quando em conjunto com os demais indicadores constatados, condição degradante de vida e trabalho.

Também não restou comprovada a existência de medidas de prevenção e proteção contra incêndios. Não foram avistados alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, extintores de incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, ou outras medidas de combate ou prevenção a incêndios. Situação agravada pela precariedade das instalações elétricas do estabelecimento. Apesar de notificado a apresentar “Alvará do Corpo de Bombeiros e PPCI, se houver”, nada foi apresentado, o que é um forte indicador de sua inexistência, situação que viola a legislação trabalhista, bem como a legislação estadual que versa sobre o tema (Lei Complementar nº 14.924/2016, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e que fixa medidas a serem adotadas, a exemplo da elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI).

7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

7.1 Da notificação para adoção de providências

No dia 02/07/2024 a empresa ZORAIDE CLEBE LUMERTZ SANTOS, CNPJ nº 88.764.576/0001-7, e PAULO RICARDO LUMERTZ SANTOS, CPF Nº 611.631.630-15, foram notificados a comparecerem, juntamente com CLEIDIR AGOSTINHO BOTELHO, e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

apresentarem documentos, no dia 04/07/2024, às 11 horas, na Superintendência Regional do Trabalho no RS, localizada na Av. Mauá, 1013 – Centro - Porto Alegre/RS.

Também foram convidados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho a comparecerem nessa audiência uma das irmãs mencionadas por [REDACTED] quando ouvido, Sra. [REDACTED] e o representante da Secretaria de Assistência Social do município de Cachoeirinha, Sr. [REDACTED]

Em razão do não comparecimento de nenhum dos notificados, nem de seus prepostos, para prestar esclarecimentos e apresentar documentos, no dia, horário e local fixados na notificação lavrada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho – situação que, importante mencionar, **configurou embaraço à fiscalização** com a lavratura de auto de infração capitulado no Art. 630 da CLT - a equipe fiscal retornou ao estabelecimento comercial às 13h30min, do dia 04/07/2024.

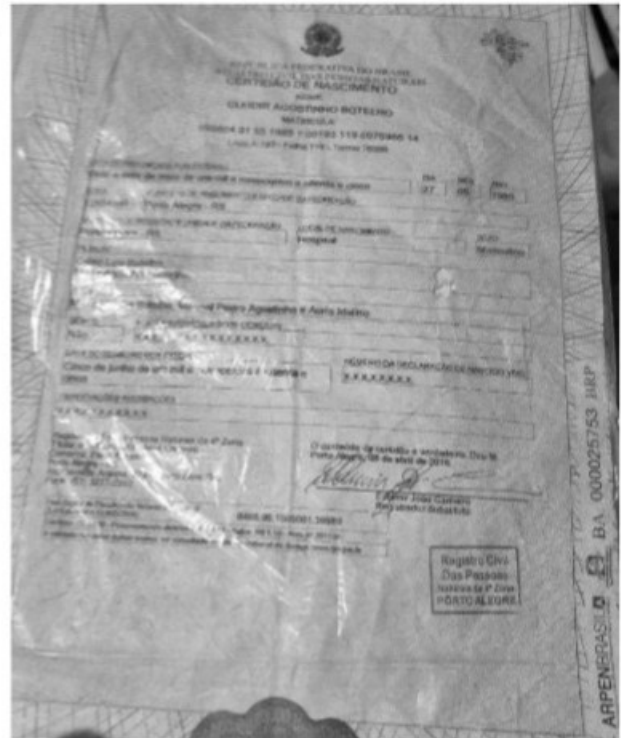
Nesse dia, a fiscalizada foi notificada, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, através de “Notificação para Adoção de Providências”, a adotar as seguintes providências até 10/07/2024: I – A imediata cessação das atividades do(s) trabalhador(es) e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse(s) obreiro(s) à condição análoga à de escravo; II – A regularização e rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III – O pagamento dos créditos trabalhistas por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Contribuição Social correspondente; VI – O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto penderem de adoção todas as providências para a regularização e recomposição dos direitos do empregado acima mencionado.

A mencionada notificação – na qual se declarava o resgate do trabalhador [REDACTED] e a planilha com a estimativa dos valores referentes às verbas salariais e rescisórias que deveriam ser pagas ao empregado em razão de todo o período trabalhado, considerando sua admissão em 08/04/2016, e a imprescritibilidade aplicada nos casos envolvendo situações de trabalho escravo, totalizando R\$ 330.544,55 (trezentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) foram entregues pessoalmente ao Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Importante mencionar que a data de admissão foi fixada em 08/04/2016 a partir de elementos de convicção obtidos ao longo da ação fiscal [REDACTED] quando ouvido, relatou que [REDACTED] estaria no estabelecimento há 6 (seis) meses [REDACTED] por sua vez, relatou que pelo que recordava, havia ido morar e trabalhar no local quando tinha 28 (vinte e oito) anos (na data que foi ouvido possuía 39 anos); suas irmãs mencionaram que fazia cerca de 8 (oito) anos que [REDACTED] trabalhava no local. Na ausência de comprovação quanto a real data de início da prestação laboral, utilizou-se, a data de emissão da certidão de nascimento de [REDACTED] a que afirmado por Paulo e por [REDACTED], quando ouvidos, que os documentos haviam sido providenciados com o auxílio de [REDACTED] Assim declarou [REDACTED] *...que todos os documentos oficiais de [REDACTED] (RG, certidão de nascimento, CPF) foram obtidos com a ajuda do depoente;*” E a certidão de nascimento, como se pode observar na imagem, foi emitida em 08/04/2016.



Em nova audiência designada para o dia 10/07/2024, às 11 horas, na Superintendência Regional do Trabalho no RS, o representante dos fiscalizados, Sr. Franco Laus, inscrição na OAB nº [REDACTED] compareceu, apresentou uma resposta à Notificação nº 355038/20240704-1 (por escrito), e justificou que não haveria condições de adotar as medidas notificadas em razão do estado de saúde dos fiscalizados (mãe [REDACTED] e filho [REDACTED]. No documento apresentado solicitava *“vistas e cópias de todos os procedimentos realizados, que originaram e culminaram com a presente notificação, bem como as informações que basearam a planilha estimativa que apontou a existência de contrato de trabalho...”* e *“requer seja autorizado prazo para a juntada do instrumento de mandato que possivelmente deverá ocorrer através de Tabelião na residência da Senhora [REDACTED] em razão de sua atestada incapacidade.”* Durante a audiência, os Auditores-Fiscais do Trabalho esclareceram sobre os procedimentos adotados e sobre as informações que subsidiaram a elaboração da planilha de cálculos. Restou consignado em ata que os Autos de Infração com a caracterização do vínculo de emprego e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

do trabalho em condições análogas às de escravo seriam enviados via postal, para o endereço da empresa.

Nenhum outro contato foi estabelecido até a data de conclusão desse documento com o objetivo de atender aos itens notificados.

7.2 Do encaminhamento e acolhimento ao trabalhador

Ato contínuo à entrega da notificação, com o auxílio de suas irmãs [REDACTED] e do Assistente Social [REDACTED] [REDACTED] retirou seus pertences no estabelecimento; foi recebido no CREAS para inclusão nos programas sociais; e posteriormente foi conduzido pela equipe fiscal até a casa de sua irmã [REDACTED] [REDACTED] CPF nº [REDACTED] por quem foi acolhido (telefone para contato: [REDACTED] [REDACTED]).



Emoção das irmãs pelo reencontro e acolhimento de [REDACTED] pediu à equipe fiscal que levasse sua bicicleta até o seu novo lar.



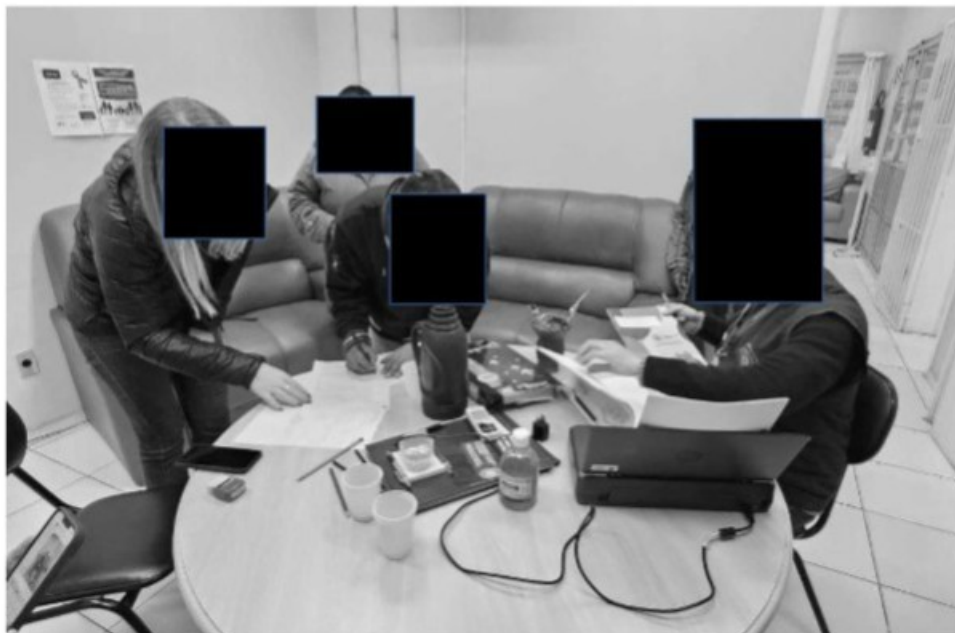
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

7.3 Da emissão do seguro desemprego do trabalhador resgatado

Diante do resgate do empregado da condição análoga à de escravo, a equipe fiscal emitiu o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados abaixo (Anexo 15 – Guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado):

Trabalhador:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
PIS:	[REDACTED]
Data da dispensa: 04/07/2024	
Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado nº 5002041440	

Abaixo imagem do trabalhador assinando o requerimento do seguro desemprego do trabalhador resgatado na sede do CREAS, em Cachoeirinha/RS.



Entrega do requerimento do SDTR na sede do CREAS, em Cachoeirinha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

7.4 Dos Autos de Infração lavrados

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **11 (onze) autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

Os Autos de Infração foram lavrados em 17/10/2024 devido à ocorrência de grave incidente no ambiente de infraestrutura da DTI-MTE, que ocasionou a inoperância de diversos sistemas, dentre eles o sistema oficial para lavratura de Autos de Infração da Fiscalização do Trabalho, entre os meses de agosto e outubro de 2024.

Os Autos de Infração serão entregues pela via postal.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.840.321-9	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2. 22.840.369-3	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3. 22.840.450-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. 22.840.456-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5. 22.840.458-4	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6. 22.840.457-6	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7. 22.840.459-2	123103-0	Deixar de adotar medidas de prevenção contra incêndios, ou adotar medidas de prevenção contra incêndios em desacordo com a legislação estadual e/ou, quando aplicável, com as normas técnicas oficiais.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.3.1, da NR 23, com redação da Portaria MTP nº 2.769, de 2022.
8. 22.840.460-6	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

			localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	
9.	22.840.461-4	124259-8	Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10.	22.840.462-2	124291-1	Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
11.	22.840.465-7	101058-1	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.

8. CONCLUSÃO

As normas de proteção ao trabalhador encontram-se positivadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dentre outros.

Dentre os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário e que visam à abolição da escravidão em todas suas formas, mencionamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada "Pacto de San Jose da Costa Rica", ao qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

Somam-se aos instrumentos internacionais, a legislação brasileira, que tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante. O conceito de trabalho análogo à de escravo, bem como sua vedação no território nacional, decorrem dos preceitos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Importante ressaltar a íntegra do artigo 7º da Carta Magna que prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social". Dentre os **direitos fundamentais e humanos que foram sonegados ao trabalhador, mencione-se o direito ao salário mínimo (inciso IV), ao décimo terceiro salário (inciso VIII), ao gozo de férias remuneradas (inciso XVII) e ao FGTS (inciso III).**

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se o **TRABALHO FORÇADO e as CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** a que estava submetido o empregado

As condições de vida e de trabalho não eram compatíveis com a **liberdade, com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho** – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Constatamos, portanto, que o **conjunto de condições ilegais e abusivas impostas ao empregado caracterizava o trabalho em condição análoga à de escravo**, previsto na Instrução Normativa 02, de 08/11/2021, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do extinto Ministério do Trabalho, bem como no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

A Instrução Normativa 02 prevê como modalidade de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, o trabalho forçado e a sujeição a trabalho em condições degradantes de trabalho. No Art. 24, inciso I, da IN 02, trabalho forçado é assim definido,

Aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

E no Art.24, inciso III, encontramos a definição de “condições degradantes de trabalho”,

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

No art. 149 do Código Penal, por sua vez, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

origem.

Cumpre ressaltar que as quatro fórmulas previstas no “caput” do Art. 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal. De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho¹ em seu artigo “Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana” temos ainda que:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

Ainda conforme Brito Filho², o trabalho forçado pode ser assim definido:

O trabalho que for prestado por trabalhador a tomador de serviços em caráter obrigatório, quando não decorrer da livre vontade do primeiro, ou quando a obrigatoriedade for consequência, por qualquer circunstância, da anulação de sua vontade.

Também de acordo com Brito Filho, as condições degradantes de trabalho podem ser caracterizadas com base em três elementos:

1.A existência de uma relação de trabalho; 2.a negação das condições mínimas de trabalho, a ponto de equiparar o trabalhador a uma coisa ou a um bem; 3.a imposição dessas condições contra a vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

Pelo exposto, no que concerne ao empregado [REDACTED],

CONCLUI-SE pela existência de trabalho em condições análogas às de escravo, nas modalidades TRABALHO FORÇADO E CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO,

1 Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.

2 BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTR, 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

conforme o previsto no Art. 23 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, bem como no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2024.



9. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos

ANEXO 2: Termo de Declarações do empregado e do empregador

ANEXO 3: Notificação para Adoção de Providências e planilha das verbas salariais e rescisórias

ANEXO 4: Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

ANEXO 5: Ata de audiência e resposta do fiscalizado à notificação.

ANEXO 6: Autos de Infração.